



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 176, de 29 de maio de 2003**

“Dispõe sobre a criação do Centro de Recepção e Distribuição de Doações e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar -COMSEA e dá outras providências”

O povo do Município de Periquito, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado no âmbito do município o Centro de Recepção e Distribuição de Doações e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar- COMSEA

**Art. 2°** -O Centro tem como objetivo a arrecadação de alimentos , utensílios, bens móveis, semoventes que estejam em condições de consumo ou utilização, mas que por algum motivo não foram ou não servem à comercialização;

**Art. 3°** - Os bens arrecadados poderão ser repassados diretamente aos cidadãos ou para entidades assistenciais, instituições governamentais e não governamentais previamente cadastradas junto ao órgão do Executivo Municipal responsável pelo serviço assistencial;

**Art. 4°** - O programa será coordenado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que promoverá as seguintes atividades:

I- Estruturação do Programa

II – Orientação ao pessoal para execução do Programa

III – Acompanhamento e Adequações que achar conveniente do Programa

IV – Elaboração de materiais didáticos sobre o Programa permitindo a sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações

V – Indicar e montar a equipe técnico/operacional determinando as ações a serem cumpridas;

**Parágrafo Único** – A equipe técnico/operacional que acompanhará o programa será formada por servidores do quadro administrativo do Município ou oriundos de convênios firmados para este objetivo;

**Art. 5°** - O programa será gerido por um Conselho composto por 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada;

**Parágrafo Único** - Os serviços prestados pelos conselheiros são considerados como relevante para a sociedade e não serão em nenhuma hipótese remunerados;

**Art. 6°** - Compete ao Conselho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – Estabelecer metas de captação e atendimento
- II – Avaliar o desempenho e se conveniente propor alterações
- III – Operar como captadores permanentes de novos doadores
- IV – Aprovar e cancelar o cadastro de entidades
- V – Outras ações inerentes ao bom andamento do programa

**Art. 7º** - Dos objetivos do programa:

- I – Coletar, selecionar, armazenar e distribuir os bens recebidos através de doações
- II – Identificar e avaliar as entidades que atuam no Município, levantando e diagnosticando os dados sobre a população atendida, e as condições de atendimento
- III – Identificar as diferentes necessidades diagnosticadas nos domínios da pobreza de sorte a oferecer para cada grupo alternativas que melhor possam atendê-los
- IV – Desenvolver expedientes que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de diferentes classes de bens
- V – Promover cursos, palestras, seminários de capacitação objetivando a difusão de técnicas que visem o combate ao desperdício e melhorem o aproveitamento dos alimentos

**Art. 8º** - Serão beneficiados pelo Programa, entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas de alimentos e que foram previamente selecionados, por intermédio de diagnósticos socioeconômicos, levados a termo pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA que decide quem será atendido, dimensiona quantidades e a frequência do apoio;

**Art. 9º** - A entidade para se cadastrar e participar do programa, ficará sujeita aos critérios abaixo selecionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto ao órgão;

- I – Estar inscrita/registrada ou encontrar-se em processo de registro no Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA.
- II – Ser de caráter filantrópico e gratuidade total na prestação do atendimento
- III – Informar o número de usuários atendidos em sua unidade
- IV – Indicar o número estimado de indivíduos ou famílias a serem beneficiadas
- V – Responsabilizar-se pela retirada e transporte dos gêneros e bens recebidos correndo todas despesas às suas expensas
- VI – Selecionar os indivíduos ou famílias que serão beneficiadas seguindo os critérios estabelecidos pelo programa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – Manter em arquivos próprios as relações dos beneficiados

VIII – Aceitar a inspeção de técnicos, funcionários, visando o acompanhamento da execução do programa

IX – Não desvirtuar o destino e objetivo dos bens recebidos sob pena de descredenciamento

X – Orientar e informar os indivíduos ou famílias sobre os critérios estabelecidos

XI – Monitorar os beneficiados sobre a adequada utilização dos bens recebidos

**Art. 10** - As doações recebidas em dinheiro serão revertidas em cesta alimentação, e excepcionalmente na aquisição de outros bens;

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação;

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria ou proveniente de convênio firmado entre os entes federados;

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias ou que com ela colidem,

Periquito, 29 de maio de 2003.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**